



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**EDITAL 178/2023 – *Campus* Inconfidentes**

| Área: Engenharia de Agrimensura e Cartográfica |                    |              |                |          |           |                                   |                                      |             |               |
|--|--------------------|--------------|----------------|----------|-----------|-----------------------------------|--------------------------------------|-------------|---------------|
| Nome   | Data de nascimento | Licenciatura | Especialização | Mestrado | Doutorado | Titulação, incluindo Licenciatura | Experiência (docente e profissional) | Total Geral | Classificação |
| TARCISIO PETTER LUIZ FRANCO                    | **/08/1977         |              |                | 30       |           | 30                                | 12                                   | 42          | 1º            |
| SERGIO DA CONCEICAO ALVES                      | **/11/1988         |              |                | 30       |           | 30                                | 0                                    | 30          | 2º            |
| MATHEUS COSTA COLDIBELI                        | **/01/1994         |              |                | 30       |           | 30                                | 0                                    | 30          | 3º            |

**Conforme Edital:**

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**4.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**4.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**4.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**4.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;

- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 25 de julho de 2023.

**Comissão de Processo Seletivo**